

AVISO Nº003/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

OBJETO

Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico ID-FACE para controle de registro de frequência, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos.

Licença de uso de software e suporte técnico, para controle de frequência (Reconhecimento facial) destinado ao controle de frequência dos servidores, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Cabeceira Grande – MG., conforme especificações e quantitativos constantes neste DFD e no Termo de Referência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover processos transparentes em face das contratações DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de empresas para apresentarem propostas objetivando a aquisição de lanches para serem servidos aos vereadores e servidores nos dias de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, para atender as demandas desta Câmara Municipal, conforme especificações estabelecidas no Documento de Formulação de Demanda anexo.

Prazo para recebimento de proposta é de 12/02/2026 até 19/02/2026, através dos e-mails: secret.admfin@cabeceiragrande.mg.leg.br; camara@cabeceiragrande.mg.leg.br ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, junto à Secretaria de Administração e Finanças, localizada na Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro, Cabeceira Grande-MG, horário de 13:00h às 18:00h.

AOS INTERESSADOS:

A PROPOSTA À PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ CONTER, MINIMAMENTE:

- a) Nº do processo constante no cabeçalho dessa cotação
- b) CNPJ e Razão Social ou CPF do estabelecimento/empresa/prestador;
- c) Endereço completo do estabelecimento/empresa/prestador;
- d) Telefones de contato, e número de Fax, se houver;
- e) Endereço Eletrônico (e-MAIL);

- f) Prazo de validade da proposta de preços (mínimo de 30 dias); Nome, carimbo e assinatura de representante e/ou responsável pela proposta de preços apresentada;

OBSERVAÇÃO: Solicitamos, por gentileza, que nos seja dado **retorno no prazo máximo de 03 dias úteis.**

Cabeceira Grande, 11 de fevereiro de 2026.

Polliana Barbosa Viana
Secretária de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico ID-FACE para controle de registro de frequência, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos.
- 1.2 Licença de uso de software e suporte técnico, para controle de frequência (Reconhecimento facial) destinado ao controle de frequência dos servidores, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Cabeceira Grande – MG., conforme especificações e quantitativos constantes neste DFD e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Relógio de ponto eletrônico biométrico ID-FACE – leitura por reconhecimento facial. Com no mínimo 1 (um) ano de garantia.	03
02	Licença de uso de software, Implantação e atualização do sistema, backup online e suporte técnico.	10 MESES

- 1.2 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição do relógio de ponto eletrônico biométrico ID-FACE – leitura por reconhecimento facial. E Licença de uso de software, Implantação e

atualização do sistema, backup online e suporte técnico com capacidade para até 30 (trinta) servidores.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o valor da contratação e as especificidades técnicas do objeto.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Aquisição justifica-se pela otimização e modernização da forma de tratamento do ponto dos servidores com a implantação do registro eletrônico de ponto, o que possibilitará:

- verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos servidores;
- realizar pagamento dos servidores com base na frequência automatizada;
- ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais;
- transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade);
- fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados;
- disponibilização aos servidores das marcações diárias do ponto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução encontrada para suprir a demanda apresentada de forma célere é a contratação de empresa para **aquisição de relógio de ponto eletrônico biométrico ID-FACE – leitura por reconhecimento facial e licença de uso de software, Implantação e atualização do sistema, backup online e suporte técnico**. Deverá ser realizada por meio de **DISPENSA** de licitação e critério de julgamento de **MENOR VALOR**.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;(art.75 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto Nº 11.871 de 29/12/2023).”

4.2. A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.

4.3. Portanto, a escolha desta modalidade se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

LOCAL DE EXECUÇÃO	ENDEREÇO
Prédio Administrativo da Câmara Municipal de Cabeceira Grande	Rua Trajano Caetano, 121, Centro.
Plenário Vereador João Gonzaga	Rua Pedro Costa, 121, Centro.
Subsede da Câmara	Rua Domingos Ribeiro, 199 – Distrito de Palmital de Minas.

5.2. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

5.3. A contratada deverá instalar os equipamentos e realizar os serviços de atualização, manutenção e suporte técnico.

5.4. Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento.

5.5. A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução contratual será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Fica estabelecido que nos preços acima contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

7.2. O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário, após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e relatório de atividades.

8. REQUISITOS DO FORNECEDOR

8.1 Os materiais deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega deverá ser rigorosamente obedecido;

8.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

9. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. O fornecedor que apresentar a melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cnpj);
- b) Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do

contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado conforme pesquisa de preços realizada nos moldes do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Objeto 1: O custo estimado da aquisição e de R\$ 4.706,67 (Quatro mil setessentos e seis reais e sessenta e sete centavos), para a Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico ID-FACE para controle de registro de frequência, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos.

Objeto 2: O custo estimado para a licença de uso de software e suporte técnico, para controle de frequência (Reconhecimento facial) destinado ao controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Cabeceira Grande – MG., e de R\$ 1.785,9 (Um mil setessentos e oitenta e cinco reais e

noventa centavos) valor global referente a 10 meses, sendo R\$ 178,59 (Cento e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), mensais.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Objeto 1: 01.01.02.01.122.0102.2003.4.4.90.52.00- ficha 29- Equipamento e Material Permanente.

Objeto 2: 01.01.02.01.122.0102.2003.3.3.90.39.00- ficha 26 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a entrega dos bens objeto desta contratação.
- b) A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis ao fornecimento do objeto, não arcando a Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.
- c) A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- d) A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo com as suas Especificações.
- f) **Obedecer integralmente às disposições das normas de órgãos vigentes, e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;**
- g) A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.
- h) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Obrigações da CONTRATANTE (Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG):

- a)** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços conforme previsto;
- b)** Fornecer as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;
- c)** Fiscalizar a execução contratual, nomeando servidor responsável pelo acompanhamento.
- d)** Manter registros precisos e atualizados da entrega dos bens, e da prestação de serviços de manutenção e para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos.
- e)** Em casos de problemas ou irregularidades identificadas na entrega dos bens em tela, a administração municipal deve comunicar imediatamente a empresa contratada e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, a não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, execução irregular ou outras infrações contratuais, poderão ser aplicadas à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, conforme estipulado no contrato;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

13. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a)** Conclusão do prazo contratual;
- b)** Rescisão por acordo entre as partes;
- c)** Rescisão unilateral por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137 da Lei nº

14.133/2021;

d) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impossibilite a continuidade da execução contratual;

e) Interesse público devidamente motivado pela Administração.

Cabeceira Grande, 11 de fevereiro de 2026.

Polliana Barbosa Viana

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

NOME OU RAZÃO SOCIAL: _____

CPF OU CNPJ: _____/_____-____ Tel.: (____) _____-_____

E-mail: _____

Endereço: _____

Responsável: _____

Apresentamos a presente proposta de preços, observadas as condições e especificações recebidas, válida por 30 (trinta) dias, a contar desta data, na forma de simples cotação realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. _____, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº _____/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
01	Relógio de ponto eletrônico biométrico ID-FACE – leitura por reconhecimento facial. Com no mínimo 1 (um) ano de garantia.	03		
02	Licença de uso de software, Implantação e atualização do sistema, backup online e suporte técnico.	10 MESES		

Observações:

Cabeceira Grande /MG, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Carimbo CNPJ e assinatura

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS
GERAIS, E A EMPRESA -----

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.095.992/0001-03, com endereço nesta cidade de Cabeceira Grande/MG, na Rua Trajano Caetano, n. 121, Centro, neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora **ANA CLÁUDIA DE ABREU**, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 051.075.296-90 e RG nº DF 2.638.501.

CONTRATADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, centro, Cabeceira Grande-MG., neste ato devidamente representado por _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____-, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/MF sob o nº _____.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.3 1.1. O objeto é a prestação de serviços para de uso de licença de software e suporte técnico, para controle de frequência (Reconhecimento facial) destinado ao controle de frequência dos servidores, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Cabeceira Grande – MG., conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2026;

- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026 com início a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026, com início da execução a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitindo a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

3.1. A gestão da presente contratação ficará a cargo da administração, através da servidora (INSERIR O NOME DO SERVIDOR),

3.2. O gestor do contrato deverá acompanhar durante a vigência contratual da execução do objeto, certificando que os serviços sejam executados de acordo com as condições do presente termo de referência;

3.3. Caberá ao gestor juntamente com o fiscal do contrato, responsável diretamente pelo acompanhamento da execução em campo, a atestação da nota fiscal comprovando que os serviços foram executados de acordo com o objeto contratado, para fins de liquidação da obrigação.

3.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua inoperância, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.6. Compete ao gestor do contrato, comunicar de ofício à contratada, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, a aplicação das sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo.

3.7. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor (INSERIR O NOME DO SERVIDOR), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

3.8. A fiscalização exercerá rigoroso controle, a fim de possibilitar a atestação das notas fiscais de fornecimento protocolados na Secretaria Administrativa pela contratada, ao final de cada mês.

3.9. Identificada qualquer irregularidade, deverá o fiscal do contrato dar ciência ao gestor nos casos em que não tenham sido regularizadas, a fim de que o mesmo possa tomar as medidas necessárias quanto à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

3.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora de reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, inclusive perante terceiros, que se verificarem por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

3.11. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que não há previsão no termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal,

6.2. O preço pelo fornecimento dos produtos já inclui, todos os impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o descrito no objeto, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

6.3. Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante incidirá correção monetária nos termos da Lei, contados da data de vencimento, que serão cobrados na fatura seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste de preço se dará somente em caso de alterações a serem efetuadas pelo Governo Federal, no mercado do ramo, que deverão ser comprovadas pelo Contratado, através de documento hábil, a qual solicitará a readequação dos preços, e os valores cobrados não poderão ser superiores àqueles praticados no ramo referente ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar as instalações e fornecer informações técnicas para a execução dos serviços;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado;
- III – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, mediante comprovação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA compromete-se a:

- I – Prestar os serviços conforme o objeto descrito, com qualidade, pontualidade e por profissionais qualificados;
- II – Utilizar equipamentos e tecnologias compatíveis com as necessidades da Câmara, previamente aprovados pela fiscalização;
- III – Garantir a continuidade da operação dos sistemas de segurança, com pronta resposta a falhas ou defeitos;
- IV – Realizar manutenção preventiva;
- V – Assistência técnica sempre que necessária;
- VI – Manter sigilo sobre todas as informações relacionadas à segurança dos dados Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATANTE fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições afim de que seja reavaliada e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados nos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, como por exemplo:

- 1) Não responder às notificações no prazo determinado pela Administração Pública;
- 2) Não apresentar documentação exigida, no prazo requerido, da CONTRATADA, para cumprir os trâmites administrativos do contrato;
- 3) Transmitir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação; descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no Contrato;
- 4) Agir de maneira ou com recursos antiéticos dolosamente, buscando obter vantagens administrativas e/ou financeiras na execução do contrato;

b) MULTA, nos seguintes termos:

1) Multa de 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA acumular 04 (quatro) penalidades de Advertência durante a execução do contrato; A contagem das advertências será zerada a cada acúmulo de 04 (quatro) advertências procedendo para aplicação de multa;

2) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, por INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO com rescisão unilateral do contrato;

3) Multa de 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor do contrato, por INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO com rescisão unilateral do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis na Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal;

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas;

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal no exercício de 2025, na seguinte dotação: 01.01.02.01.122.0102.2003.3.3.90.39.00.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Câmara Municipal na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Unaí-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo intensificadas, para que surta todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Cabeceira Grande, _____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Ana Cláudia de Abreu - Presidente

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____